



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 03/2021

Contrato de LOCAÇÃO DE IMPRESSORA que entre si celebram o Poder Legislativo de Canguçu e a empresa Jorge Luiz Ramos Damé e Cia Ltda.

Poder Legislativo de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, nº 979, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Leandro Gauger Ehlert, CPF nº 009.799.090-66, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e Empresa Jorge Luiz Ramos Damé e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.984.487/0001-70, com sede na Rua Professor Araujo, nº 1040, Bairro Centro, Pelotas RS, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Jorge Luiz Ramos Damé, CPF nº 446.160.310-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem o presente contrato por objeto Locação de equipamento multifuncional de cópia e impressão (impressora), com uma franquia de impressão mensal mínima de 4.000 páginas, sendo o excedente pago separadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO:

O valor do contrato será de R\$ 240,00/mensal, sendo pago separadamente o valor excedente de R\$ 0,06/folha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho.

O reajuste dos valores será concedido com base no artigo 40, XI da Lei 8666/1993 ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Fornecer equipamento - compatível com a descrição da proposta – com impressão mínima de 4.000 páginas, podendo haver excedente.

A empresa deve disponibilizar os materiais e manutenções necessárias para o correto funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.
- d) obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) A contratada deve executar os serviços descritos na Cláusula Primeira e Quarta, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, caso ocorra atraso caberá multa de 5% para cada dia de atraso.

f) Havendo necessidade de manutenção e/ou falta de insumos para o funcionamento do equipamento, a CONTRATADA tem o prazo de 1 dia útil para efetuar as devidas manutenções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É obrigação da CONTRATANTE, liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 48 (quarenta e oito) meses. O reajuste dos valores será concedido com base no artigo 40, XI da Lei 8666/1993 ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. Parágrafo primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.12.00.00 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo Jary Victoria Alves (Procurador da Câmara).

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu,RS, 06 de março de 2021.

Leandro Gauger Ehlert
Presidente/Contratante

Jorge Luiz Ramos Damé
Representante/Contratada

Testemunhas:

01 - _____ 02 - _____
Assinatura Assinatura

Nome Legível: _____ Nome Legível: _____

CPF: _____ CPF: _____

RG: _____ RG: _____

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”